



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002, que "Cria a Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito no Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal", a Lei nº 5.125, de 04 de julho de 2013, que "Dispõe sobre a carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências", a Lei nº 2.638, de 07 de outubro de 2000, que "Cria a carreira de enfermeiro do quadro de pessoal do Distrito Federal e fixa seus vencimentos" , a Lei nº 6.790, de 18 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da carreira Assistência Pública à Saúde, do quadro de pessoal do Distrito Federal, e cria a carreira Técnica em Enfermagem no quadro de pessoal do Distrito Federal", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 8º
.....

VI – Gratificação de Atividade Motociclística – GAM, correspondente a 40% do vencimento básico, devida ao servidor que, no desempenho regular de suas atribuições funcionais, utiliza motocicleta como meio de execução de suas atividades operacionais."

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 5.125, de 04 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 10.
.....

III – Gratificação de Atividade Motociclística – GAM, correspondente a 40% do vencimento básico, devida ao servidor que, no desempenho regular de suas atribuições funcionais, utiliza motocicleta como meio de execução de suas atividades operacionais."



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Art. 3º O parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 2.638, de 07 de outubro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 6º

.....

§1º

V – Gratificação de Atividade Motociclística – GAM, correspondente a 40% do vencimento básico, devida ao servidor que, no desempenho regular de suas atribuições funcionais, utiliza motocicleta como meio de execução de suas atividades operacionais.”

Art. 4º O art. 13 da Lei nº 6.790, de 18 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 13.

.....

VII – Gratificação de Atividade Motociclística – GAM, correspondente a 40% do vencimento básico, devida ao servidor que, no desempenho regular de suas atribuições funcionais, utiliza motocicleta como meio de execução de suas atividades operacionais.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a **Gratificação de Atividade Motociclística – GAM**, devida aos servidores públicos, vinculados ao trânsito (DETRAN e DER) e aos serviços de atendimento de urgência (SAMU) que, no desempenho regular de suas atribuições funcionais, utilizam motocicleta como meio de execução de suas atividades operacionais.

A atuação de servidores em veículos de duas rodas, especialmente em atividades externas que exigem agilidade, mobilidade e exposição a condições de risco acentuadas, justifica a previsão de incentivo específico. A utilização contínua de motocicletas no exercício funcional exige não apenas destreza técnica, mas também implica maior vulnerabilidade a acidentes, exposição às intempéries e exigência física superior.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Ademais, cumpre ressaltar que a presente proposição possui impacto orçamentário-financeiro extremamente reduzido, uma vez que se dirige a um número bastante restrito de servidores públicos que, no desempenho regular de suas funções, utilizam motocicletas como meio operacional.

Atualmente, são apenas 17 (dezessete) servidores do DETRAN, 14 (quatroze) do DER, e 24 (vinte e quatro) integrantes do SAMU que se enquadram nessa condição. Assim, o número limitado de beneficiários torna a medida plenamente compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e com a viabilidade de sua implementação orçamentária e financeira pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das sessões em,